



PROJETO DE LEI Nº 045/2017

**CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLICITAM
OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, E DEMAIS DO ITEM
15.01 DA LEI Nº513/2001**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0313/2017
Data:	08.12.17 AS 13:38:43
<i>Alcides Vent</i>	

Art. 1º- As empresas administradoras de Cartões de Crédito e ou Débito ficam obrigadas a enviar, até o dia 10 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- As informações referidas no art. 1º deverão ser :

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - apresentadas em arquivo eletrônico de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo municipal, um para cada período de referência.

III - Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único – Ao promover o primeiro envio de arquivo, será efetivado eletronicamente o cadastramento e registro dos terminais ou máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Art. 3º- Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento de forma permanente ou temporária neste Município, ficam obrigados a promover eletronicamente o cadastramento dos terminais ou das máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



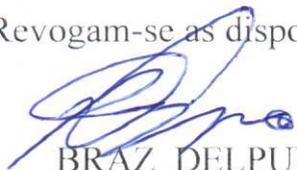
Parágrafo Único - Todas as movimentações financeiras que sofrerem cobranças ou retenções por parte dos prestadores dos serviços, deverão ser apresentadas ao Fisco na forma estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 4º - O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 5º - O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$100,00 (cem reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante, 15 de dezembro de 2017

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 045/2017

Senhor presidente e senhores vereadores,

O projeto de Lei que ora colocamos em apreciação desta Colenda Casa de Leis, se justifica em razão da alteração da Lei Nº116/2003, através da Lei Nº157/2016, que introduziu várias alterações na lista de atividades relativas ao ISSQN, onde se inclui a cobrança sobre cartões de crédito e débito.

Assim se faz necessário a adequação do código tributário Municipal no que diz respeito ao local de recolhimento do ISS dos serviços prestados pelas empresas de cartão de crédito ou débito, plano de saúde, leasing, franchising, factoring e da necessidade de se criar ferramentas tecnológicas para o cumprimento das obrigações acessórias dos administradores e dos tomadores dos serviços de cartão de crédito e cartão de débito.

Além de melhorar e instituir novas cobranças, no caso específico se esta estabelecendo multa para aqueles que deixarem de cumprir as novas determinações.

Assim, ante ao exposto, remeto a esta Casa de Leis o presente projeto para apreciação, contando com o costumeiro apoio dos nobres edis na análise e aprovação.


BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br